PUBLICADO EM 25 Fev 16
BCBM Nr 08/2016

Ass
ALEXANDRE FRAGA – Subten BM
Matrícula 929175-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 150 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, resolve:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha de Mérito Cinotécnico" do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destinada a distinguir pessoas físicas e jurídicas, civis e militares que, no exercício de suas atividades, por sua dedicação e capacidade profissional, tenham se destacado na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de cinotecnia no Estado de Santa Catarina, constituindo-se em merecedores de reconhecimento público.

Art. 2º A Comenda será concedida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina a beneficiários indicados e aprovados em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

Art. 3º A Comenda constante do Anexo Único deste Decreto constitui-se em:

I - venera: peça metálica, redonda, na cor prata, com diâmetro de 45 mm (quarenta e cinco milímetros), com as seguintes características:

a) anverso: em alto relevo, ao centro, a logo da cinotecnia do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com diâmetro de 40 mm (quarenta milímetros);

b) reverso: em alto relevo, e ao centro, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com diâmetro de 40 mm (quarenta milímetros);

c) sustentáculo: em metal dourado, preso na parte inferior da fita, consistirá na representação de uma mangueira formando 3 (três) seios, pendente do seio central, argola e contra argola unida à medalha;

d) fita: em gorgorão, medindo 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de altura, sendo 7 (sete) colunas, respectivamente intercaladas nas cores azul (2mm), branca (2mm), amarela (7mm), vermelha (13mm), amarela (7mm), branca (2mm) e azul (2mm);

e) passador: do mesmo metal da medalha, vazado internamente, tendo ao centro a pata de um cão estilizada, na cor preta, com fundo em amarelo ;

II - barreta: peça retangular confeccionada com o mesmo metal da medalha, disposto em tecido nas cores azul (2mm), branca (2mm), amarela (7mm), vermelha (13mm), amarela (7mm), branca (2mm) e azul (2mm), dando continuidade às cores da coluna da fita revestida pela fita da medalha, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura, tendo ao centro a pata de um cão estilizada, na cor preta, com fundo em amarelo, sendo de uso exclusivo dos militares agraciados, nacionais ou estrangeiros.

III - roseta: peça em tecido com 10 mm (dez milímetros) de diâmetro e 1mm (um

milímetro) de espessura, preso por alfinete-presilha, contendo ao centro uma pata de cachorro estilizada na cor preta, com fundo em amarelo, com bordas em vermelho e usado por civis e militares em trajes civis a rigor, na lapela esquerda ou sobre a barra do bolso superior esquerdo

IV - diploma: confeccionado em papel couchet na cor branca, medindo 21 cm (vinte e um centímetros) de altura por 29,7 cm (vinte e nove vírgula sete centímetros) de largura, contendo no alto e à direita o brasão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no alto e à esquerda a impressão do anverso da medalha suportada pela fita nas cores previstas e, abaixo, em preto, com letras góticas e em destaque, a palavra "Diploma", tudo seguido do texto e assinatura do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina; e

V - portaria: ato administrativo por meio do qual o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar confere a Medalha, impressa preferencialmente no mesmo papel de confecção do diploma, na cor branca, medindo 29,7 cm (vinte e nove vírgula sete centímetros) de altura por 21 cm (vinte e um centímetros) de largura.

Art. 4° Os processos de indicação para a concessão da Medalha deverão ser enviados ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da concessão, que os encaminhará ao Conselho do Mérito Bombeiro Militar - CMBM, criado pelo art. 9° da Lei no 13.385, de 22 de junho de 2005, respeitado o período estabelecido no art. 6º deste Decreto.

§ 1º Para concessão da Medalha, serão observados os seguintes critérios:

I - Para os militares ativos e inativos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina:

a) ter no exercício de suas atividades, por sua dedicação e capacidade profissional se destacado na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de cinotecnia no Estado de Santa Catarina, ou,

b) possuir 10 anos de atividade relacionada com a cinotecnia, seja na condução de cães ou atividades auxiliares;

c) para os cães, no momento da passagem para a reforma, ou quando realizar extraordinário ato meritório cinotécnico;

d) se oficial, não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, contados retroativamente a partir da data em que será concedida a condecoração;

e) se praça, estar no mínimo no comportamento bom, na data da concessão.

II - para militares das Forças Armadas, militares estaduais ativos e inativos de outras corporações e civis, terem indicação com a fundamentação das seguintes autoridades:

a) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

b) Coordenadoria do Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

§ 2º O Conselho do Mérito Bombeiro Militar, em relação ao processo recebido, emitirá parecer a respeito da concessão ou não da Medalha, encaminhando-o ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar para homologação.

Art. 5º O uso da Medalha obedecerá ao disposto no Regulamento de Uniformes do CBMSC, ficando classificada em sétimo lugar na ordem de precedência das condecorações.

Art. 6º A Medalha de Mérito Cinotécnico será entregue nas datas de promoção da corporação, datas magnas e festivas, dia internacional do cão de resgate e excepcionalmente em formaturas de cursos relacionados com a cinotecnia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, ou à conta do Fundo ou Convênio Municipal de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC

ANEXO I

35 mm
40mm
45mm
BUSCA, RESGATE E SALVAMENTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SANTA CATARINA

35 mm
10mm
BARRETA

10mm
10mm
ROSETA

Diploma

TABELA Pantone

- Pantone 302
- Pantone 347
- Pantone 422
- Pantone Yellow
- Pantone 186
- Pantone 478
- Pantone Black
- Pantone Branco
- Pantone 125
- Pantone Yellow 12
- Pantone Red 032
- Pantone Orange

ANEXO - II